



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de todas as companhias que operam no território nacional e internacional, bem como a locação de quartos de hotel para hospedagem, visando atender, sob demanda, às necessidades das Secretarias Municipais de Bela Vista de Minas.

O serviço compreenderá o atendimento completo às solicitações da Administração Municipal, abrangendo o suporte técnico necessário para planejamento, execução e acompanhamento das viagens, com fornecimento de informações e documentos indispensáveis à formalização e controle das despesas públicas.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

O objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com características usuais de mercado e amplamente negociadas no setor, possibilitando a elaboração de especificações técnicas precisas e objetivas.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG, no âmbito de suas atividades administrativas, necessita contratar empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, abrangendo passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como reserva de hospedagens, com o objetivo de atender às constantes demandas de deslocamento de servidores e autoridades municipais para a realização de compromissos oficiais, tais como reuniões, capacitações, conferências, seminários, encontros técnicos, eventos institucionais e outras atividades correlatas que exijam o deslocamento em nome do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Em consonância com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é fundamental que os meios disponibilizados para tais deslocamentos sejam adequados, eficientes e econômicos, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado com a finalidade de verificar a viabilidade técnica e financeira da contratação, considerando as demandas recorrentes e os custos associados ao serviço de agenciamento de viagens. Por meio desta análise, será possível dimensionar adequadamente as necessidades da Administração Municipal, garantindo que o processo licitatório seja estruturado com todos os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência e para uma contratação vantajosa ao interesse público.

A contratação de empresa especializada proporcionará melhor gestão dos recursos públicos, uma vez que possibilita acesso a tarifas competitivas, otimização de tempo no processo de reserva e emissão de passagens e controle centralizado das despesas de deslocamento e hospedagem, atendendo aos princípios da planejamento e eficiência administrativa.

O objetivo primordial é assegurar que a contratação do serviço seja realizada de forma a atender plenamente às necessidades administrativas, sem onerar o erário público e garantindo o uso racional e responsável dos recursos municipais. Assim, o ETP considera, além do preço, a qualidade do serviço a ser prestado, a capacidade técnica e operacional da empresa contratada e a adequação das soluções propostas às especificidades das demandas do Município, promovendo uma contratação que assegure transparência, eficiência e atendimento ao interesse público.

II- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; (art. 18, §1º, II da Lei Federal 14.133/221)

A presente contratação está em conformidade com o planejamento institucional do Município de Bela Vista de Minas/MG, mas não está prevista no plano de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

anual, pois o município não possui. Além disso, a despesa decorrente se encontra contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal alinhamento assegura que a contratação proposta atenda às metas e prioridades da Administração, garantindo a execução de política pública voltada à modernização da gestão de pessoas e à reestruturação administrativa do Município.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei Federal 14.133/2017)

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a adequada execução do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Os requisitos da contratação visam assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, idoneidade, estrutura operacional e tecnológica compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, assegurando a prestação eficiente, segura e contínua dos serviços.

Assim, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A empresa contratada deverá fornecer os serviços objeto da licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo integralmente as exigências legais e contratuais, observando a legislação vigente.

b) Deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional, comprovando experiência na prestação de serviços de natureza e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação.

c) A contratada deverá disponibilizar meios eficientes de comunicação e atendimento, que possibilitem a solicitação, acompanhamento e alteração de reservas de passagens e hospedagens, de forma ágil e segura, inclusive com suporte técnico remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para eventuais emergências ou imprevistos.

d) A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo tais condições válidas durante toda a vigência contratual.

e) A contratada deverá garantir a obtenção das tarifas mais vantajosas disponíveis no mercado junto às companhias aéreas, hotéis e demais prestadores, apresentando cotações de, no mínimo, três opções distintas sempre que possível, observando os princípios da economicidade e vantajosidade.

f) O serviço deverá ser executado preferencialmente de forma eletrônica e sem uso de papel, inclusive para emissão de bilhetes e envio de comprovantes, contribuindo com práticas sustentáveis e redução de impactos ambientais.

g) A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado via web, que permita ao Município consultar as menores tarifas, comparar opções de voos e hospedagens, efetuar reservas e acompanhar em tempo real a execução dos serviços.

h) O sistema deverá permitir o envio de bilhetes eletrônicos e comprovantes de reserva por e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data da viagem, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

i) A contratada deverá repassar integralmente ao Município os descontos e promoções concedidos por companhias aéreas ou rede hoteleira na data da emissão das passagens ou reservas.

j) A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável, com autonomia para tratar de todos os assuntos relacionados à execução contratual, disponível inclusive em fins de semana e feriados, quando necessário.

k) As faturas encaminhadas para pagamento deverão conter, de forma discriminada, o valor da tarifa aérea e o valor do serviço de agenciamento, para fins de transparência e controle.

l) A contratada deverá remeter relatórios operacionais periódicos, discriminando os serviços prestados, datas, trajetos, beneficiários, valores de tarifas e taxas de agenciamento, possibilitando o acompanhamento e fiscalização pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

m) Caberá à contratada adotar providências para o reembolso de passagens não utilizadas, bem como corrigir eventuais falhas ou deficiências na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

n) A empresa deverá capacitar, sem custos, pelo menos um servidor designado pela Prefeitura, visando à adequada utilização do sistema disponibilizado.

o) A ocorrência de falhas técnicas ou operacionais no sistema da contratada não poderá interromper a prestação dos serviços, devendo ser adotadas medidas alternativas imediatas para garantir o atendimento à demanda da Administração.

p) A contratada deverá observar práticas sustentáveis e atuar em conformidade com a legislação ambiental vigente, no que couber.

q) A empresa deverá operar com companhias aéreas regulares, devidamente certificadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e com rede hoteleira formalmente credenciada e regularizada.

O cumprimento desses requisitos assegurará que a contratação ocorra de forma eficiente, segura e vantajosa, garantindo o uso responsável dos recursos públicos, o atendimento integral às necessidades administrativas do Município e a adequada execução contratual.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V da Lei Federal 14.133/2021).

Com base no levantamento de mercado realizado, foram identificados dois possíveis cenários para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG, referentes aos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo passagens aéreas, hospedagens e demais serviços correlatos.

Cenário 1 – Aquisição direta de passagens e hospedagens pela Administração

Nesta alternativa, a Prefeitura seria responsável por realizar diretamente a pesquisa, cotação, aquisição e gestão das passagens aéreas, bem como a contratação individual dos serviços de hospedagem e demais itens relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Embora essa forma de atendimento possa aparentar um controle direto sobre as despesas, apresenta diversas limitações operacionais. A gestão direta exigiria a mobilização de servidores para desempenhar atividades que não constituem o foco de suas atribuições, o que poderia comprometer a eficiência administrativa e gerar aumento da carga de trabalho interno.

Além disso, a compra isolada de passagens e reservas de hospedagem tende a não alcançar condições comerciais vantajosas, já que empresas especializadas possuem acesso a tarifas promocionais, acordos corporativos e sistemas de reservas integrados que proporcionam economia e agilidade.

Dessa forma, essa opção, embora possível, mostra-se menos eficiente e com menor custo-benefício, podendo resultar em processos mais lentos, fragmentados e sujeitos a falhas de comunicação ou de planejamento logístico.

Cenário 2 – Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens.

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, que será responsável por toda a gestão do processo, incluindo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, reembolso, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como reserva de hospedagens, conforme demanda da Administração.

Essa alternativa possibilita maior eficiência, agilidade e controle, uma vez que o serviço é executado por equipe técnica qualificada, com sistemas próprios de gestão e experiência na negociação direta com companhias aéreas, hotéis e prestadores de serviço. Além disso, a empresa contratada poderá oferecer suporte técnico contínuo, permitindo ajustes imediatos em caso de imprevistos, como alterações de datas ou cancelamentos.

Outro ponto relevante é a economicidade. A centralização do serviço em uma única contratada permite negociações em bloco, obtenção de melhores tarifas e condições, bem como o monitoramento e controle unificado das despesas, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Após análise dos cenários apresentados, conclui-se que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens é a alternativa mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Administração Pública, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional.

Essa modalidade de contratação proporciona maior eficiência, transparência e segurança, assegurando o atendimento adequado das demandas administrativas do Município, a racionalização de recursos públicos e o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Municipal.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei Federal 14.133/221)

Com base nas informações levantadas junto ao mercado e nas cotações de preços obtidas (conforme planilhas e documentos anexos), foram estimadas as quantidades e valores necessários para a execução dos serviços de agenciamento de viagens, abrangendo passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços de hospedagem.

A taxa de agenciamento incidirá sobre o valor efetivo das passagens aéreas ou diárias de hospedagem, observando sempre o princípio da economicidade e as condições mais vantajosas para a Administração Pública.

A seguir, apresenta-se a **tabela de estimativa de taxas máximas de agenciamento**, conforme levantamento realizado:

LOTE 1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TAXA DE AGENCIAMENTO MÁXIMA
ITEM 1	<u>Passagens Aéreas:</u> O percentual (%) de taxa de agenciamento oferecido para as passagens aéreas incidirá sobre o valor da passagem. A tarifa deverá ser o menor valor das tabelas das companhias aéreas do dia da aquisição das passagens e/ou viagem, considerando valores promocionais se houverem.	%	0,1 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ITEM 2	Hotelaria: Hospedagem na cidade solicitada, oferecendo no mínimo 3 opções de hotel. O percentual (%) de taxa administrativa incidirá sobre o valor da diária. O valor a ser pago será calculado da seguinte forma: Valor líquido da hospedagem será adicionado à taxa administrativa (percentual ofertado que incidirá sobre o valor).	%	0,1 %
---------------	---	---	-------

Considerando o histórico de deslocamentos oficiais e a previsão de demandas futuras, **estima-se que, no período de 12 (doze) meses**, resultando em um valor total previsto de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Entretanto, para garantir a plena cobertura das necessidades administrativas durante toda a vigência contratual e eventuais variações de demanda, valor este que contempla possíveis deslocamentos adicionais e ajustes decorrentes de flutuações de preços no mercado.

Ressalta-se que a presente estimativa tem caráter **referencial e não vinculativo**, servindo exclusivamente como base para a estruturação do Termo de Referência e definição do valor estimado da contratação, podendo ser revista conforme variações de mercado ou de demanda.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei Federal 14.133/2021)

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal.

A solução proposta para atender à necessidade de deslocamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens, que será responsável por gerenciar todas as etapas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

relacionadas à organização e execução das viagens institucionais. A contratação deverá contemplar serviços de compra de passagens aéreas e terrestres, reservas de hospedagens, e outros serviços correlatos, garantindo a eficiência e o bom uso dos recursos públicos.

A empresa contratada será encarregada de realizar cotações e adquirir os serviços necessários conforme a demanda da Prefeitura, sempre priorizando a obtenção de tarifas vantajosas e condições econômicas, de acordo com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Sugestão de Modalidade de Contratação:

Dada a natureza do serviço e visando à garantia de ampla competitividade e transparência, recomenda-se a utilização do **Pregão Eletrônico** como modalidade de contratação para serviço especializado em agenciamento de viagens, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Com a realização do Pregão Eletrônico, espera-se a seleção de uma empresa qualificada, capaz de fornecer os serviços de agenciamento de viagens de forma eficiente e com a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Além disso, sugere-se a **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** como uma estratégia para ampliar a flexibilidade e a eficiência da contratação, especialmente devido à natureza variável da demanda por serviços de agenciamento de viagens. O SRP permite que a Administração registre preços com a empresa vencedora e adquira os serviços conforme a necessidade, evitando contratações esporádicas, sem a necessidade de novas licitações a cada demanda. Tal mecanismo é particularmente útil para atender demandas que possam surgir de forma imediata, como convocações de última hora para eventos, congressos ou treinamentos, assegurando agilidade e continuidade no fornecimento dos serviços.

Isto posto, a escolha pelo Pregão Eletrônico alinha-se ao objetivo de garantir a economicidade, eficiência e transparência na contratação, além de assegurar que a gestão dos deslocamentos dos servidores seja realizada de forma ágil e segura, proporcionando o suporte necessário para que os servidores possam participar de eventos de capacitação, treinamentos, congressos e seminários. Isso resulta na qualificação contínua do corpo técnico da Prefeitura, promovendo o desenvolvimento institucional e a melhoria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

prestação de serviços públicos.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; ((art. 18, §1º, VIII da Lei Federal 14.133/2015))

Em regra, conforme § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2015, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Contudo, ambos os itens da contratação apresentam conectividade, assim o parcelamento pode ocasionar possível prejuízo quanto à logística. Sendo assim, deverá existir o agrupamento dos itens de lote único.

A opção por não parcelar a contratação e definir um lote único para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem em hotelaria nacional e internacional visa garantir maior eficiência, economia, agilidade administrativa e qualidade na execução do contrato.

A centralização da contratação em um único fornecedor também proporciona benefícios no controle financeiro, logístico e operacional, o que justifica essa abordagem para atender de maneira mais eficaz às necessidades da Prefeitura de Bela Vista de Minas.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS ((art. 18, §1º, IX da Lei Federal 14.133/2015))

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2015).

Em suma, a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Prefeitura Municipal de João Monlevade visa alcançar resultados significativos, tais como:

- Otimização dos recursos públicos, assegurando maior eficiência na alocação e utilização de recursos financeiros, humanos e materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- Melhoria na qualidade do serviço prestado aos servidores: Com a expertise de uma empresa especializada, espera-se que os servidores tenham à disposição um serviço de atendimento rápido, eficiente e personalizado, que atenda às suas demandas de maneira organizada e previsível;
- Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores Públicos: Ao garantir que os servidores participem desses eventos de forma organizada e sem contratempos, espera-se que os conhecimentos adquiridos sejam rapidamente aplicados em suas atividades diárias, resultando em melhorias significativas na prestação de serviços públicos e na eficiência da gestão municipal.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL; (art. 18, §1º, X da Lei Federal 14.133/221).

Para assegurar a execução adequada, a fiscalização eficiente e a boa gestão do contrato, a Administração Municipal adotará as seguintes providências:

- **Acompanhamento da execução do contrato:** Será designado fiscal responsável pelo acompanhamento das atividades contratadas, monitorando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados, os prazos pactuados e a conformidade com os valores contratados. O acompanhamento visa garantir que todas as etapas do agenciamento de viagens — desde a cotação até a emissão de passagens e reservas de hospedagem — sejam realizadas de forma eficiente e dentro dos parâmetros previstos no contrato.
- **Controle orçamentário e pagamentos:** A Prefeitura estabelecerá mecanismos de controle orçamentário baseados nos valores acordados e nas demandas efetivamente realizadas. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de notas fiscais detalhadas, contendo informações sobre passagens e hospedagens fornecidas, assegurando transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos públicos. Com essas providências, a Administração busca assegurar **eficiência, legalidade e economicidade**, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a qualidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

prestação dos serviços contrata.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES; (art. 18, §1º, XI da Lei Federal 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas e/ou interdependentes para contratação de empresa especializada para atender SOB DEMANDA os serviços de agendamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolsos, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de todas as companhias no território nacional e internacional, bem como, locação de hotel e hospedagem, sendo a mesma autossuficiente para o fim a que se destina.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS ((art. 18, §1º,XII da Lei Federal 14.133/2021)

Considerando se tratar de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação. Contudo, importa ressaltar que, tendo em vista as práticas de sustentabilidade, foi previsto nesse ETP que o serviço se dará sem emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas que devem ser disponibilizados por meio eletrônico.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. ((art. 18, §1º, XIII da Lei Federal 14.133/2021)

Após a análise das alternativas apresentadas, verifica-se que a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens mostra-se a opção mais viável e eficiente para atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa alternativa assegura a prestação de serviços com a qualidade necessária, garantindo que os servidores possam participar de eventos de forma organizada e eficiente, respeitando as exigências legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

Perante todo o exposto no presente documento, conclui-se que a realização do Estudo Técnico Preliminar é viável e justificada, estando alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Bela Vista de Minas, Outubro de 2025.

Emile Maiara Pereira Gomes
Comissão de Licitação

Elisana Cerqueira Ramos
Comissão de Licitação

Cassia Oliveira Catarino
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br